



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10939/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 03303 /2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA**
- 1.2. CARGO: **3º Sargento, Matrícula Nº 516.671-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **07.03.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.04.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.05.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LETÍCIA SALVINO CARNEIRO DE OLIVEIRA	04 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10939/16

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedida a **LETICIA SALVINO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 13 de dezembro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO